

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do O



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e entoação do Hino Nacional às segundas-feiras em toda a rede de ensino municipal de Ibitinga.

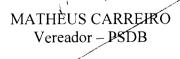
(Projeto de Lei Ordinária nº /2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1° O Hino Nacional, símbolo nacional composto de música de Francisco Manoel da Silva e de poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com os Decretos Federais nº 171, de 20 de janeiro de 1890 e nº 15.671, de 06 de setembro de 1922, e com os Anexos nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7 da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, deve ser obrigatoriamente executado e entoado todas as segundas-feiras em toda a rede de ensino municipal de Ibitinga. Parágrafo único. Caso não haja aula na segunda-feira, a execução e entoação do Hino Nacional serão adiadas para o próximo dia útil.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 17 de abril de 2019.







Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem o intuito de resgatar o patriotismo nas instituições de ensino.

A Lei Federal nº 5.700/1971 dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

São Símbolos Nacionais a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e o Selo Nacional.

Tornar obrigatória a execução e a entonação do Hino Nacional visa promover um novo tipo de educação cívica e também visa reforçar nos alunos as ideias de cidadania, responsabilidade social e inclusão na sociedade.

Respeitosamente,

MATHEUS CARREIRO Vereador PSDB

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

